

Edital	DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DE MACHICO								
4.º TRIMESTRE/2024	ZONA DE ABASTECIMENTO: 1147 - ZA das Fontes Vermelhas								
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente.									
Parâmetro (unidades)	Valores obtidos		Valor Paramétrico (VP)	Unidade	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP
	Mínimo	Máximo			Previstas	Realizadas			
CONTROLO DE ROTINA 1									
Bactérias Coliformes	0	1	0	Número/100 ml	7	7	100%	0	86%
Desinfetante residual livre	0,4	0,8	---	mg/l	7	7	100%	0	100%
<i>Escherichia coli</i> (<i>E. Coli</i>)	0	0	0	Número/100 ml	7	7	100%	0	100%
CONTROLO DE ROTINA 2									
Cheiro, a 25 °C	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	3	Fator de diluição	1	1	100%	0	100%
Condutividade	122	122	2500	µS/cm a 20 °C	1	1	100%	0	100%
Cor	<5 (LQ)	<5 (LQ)	20	mg/l PtCo	1	1	100%	0	100%
<i>Enterococos intestinais</i>	0	0	0	Número/100 ml	1	1	100%	0	100%
Número de colónias a 22 °C	0	0	Sem alteração anormal	N/ml a 22 °C	1	1	100%	0	100%
pH	7,8 a 20 °C	7,8 a 20 °C	≥ 6,5 e ≤ 9,5	unidades pH	1	1	100%	0	100%
Sabor a 25 °C	mostra a 25 °C, 48 horas	mostra a 25 °C, 48 horas	3	Fator de diluição	1	1	100%	0	100%
Turvação	<0,2 (LQ)	<0,2 (LQ)	4	NTU	1	1	100%	0	100%
<p>Resumo: Os resultados analíticos apresentados evidenciam que a água para consumo humano não cumpriu com as normas de potabilidade prevista para o parâmetro bactérias coliformes definido no Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto". Tal como artigo 23.º do referido diploma, foi desenvolvido um processo de investigação, o qual envolveu uma análise operacional no sistema de abastecimento de água para consumo humano e análises de verificação. O incumprimento registado constitui 1 situação pontual, não repetitiva, evidenciada pela realização de contra - provas, tendo -se dado cumprimento com o procedimento previsto nos artigos 17º, 22º e 23º do referido Decreto-lei. No âmbito do processo de investigação, não foi possível concluir quanto à origem da contaminação.</p>									